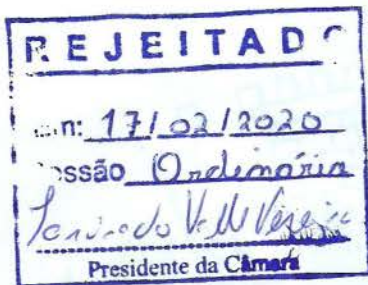




# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.



“Dispõe sobre a proibição do manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Tabapuã/SP e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tabapuã/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I) os fogos de vista com estampido;
- II) os fogos de estampido de qualquer natureza;
- III) os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV) os chamados “morterinhos de jardim”, serpentes voadoras ou similares;
- V) baterias;
- VI) os morteiros com tubos de ferro;
- VII) os demais fogos de artifício com estampido, inclusive os chamados “rojões”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 2º** - O manuseio, a utilização e a soltura de fogos de artifício descrita na presente lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e demais que serão regulamentadas por decreto municipal.

**Paragrafo Único** – No caso de reincidência a penalidade devera ser imposta em dobro.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recebidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio de publicações e conscientização da população sobre a divulgação desta norma e para as entidades de proteção dos animais do Município.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação, devendo fazer constar os meios de fiscalização e ainda, os meios aplicação das penalidades previstas nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 29 de Janeiro de 2020.

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir o uso de fogos de artifício, rojão, bombas ou assemelhados no Município de Tabapuã.

Atualmente banalizou-se o uso de fogos de artifícios, rojão, bombas, sendo esse fato enormemente perturbador para inúmeras pessoas. Sem contar que as pessoas soltam rojões por qualquer motivo fútil. Existe também o aspecto de segurança, pois o uso incorreto pode gerar mutilações nas pessoas e em caso grave pode causar até a morte.

Outro fato que constrange e entristece a maioria das pessoas que gostam e respeitam os animais, sabem do estresse que causam a eles os rojões e bombas, especialmente no final do ano. Os animais sofrem muito, pois um simples rojão pode acarretar a fuga do animal, graves ferimentos, traumas, mutilações, convulsões, morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre.

Ademais, os nossos passarinhos sofrem e acabam morrendo com o barulho ensurdecedor dos rojões. Estamos numa era, que graças a Deus, a maioria dos seres humanos passaram a ter o respeito devido aos animais e, aqui em nossa cidade é grande o número de munícipes pedindo que essa lei seja aprovada.

Como dizia Benjamin Franklin “O Menino que sofre e se indigna diante dos maus tratos infligidos aos animais, será bom e generoso com os homens”.

Ainda como grande figura da história não poderia deixar de citar a famosa frase, repetidas inúmeras vezes por Mahatma Gandhi “A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados”.

Nobres Edis, os grandes pensadores da história, os grandes homens da história, antiga e contemporânea, sempre se preocuparam com os maus tratos dos animais e tenho a certeza de que esta Casa de Leis irá aprovar esta propositura para que, pelo menos, os animais de Tabapuã não sofram mais em virtude desse uso indiscriminado de fogos de artifícios com estampido, rojões e bombas.

Tabapuã – SP, 29 de Janeiro de 2020.

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 29 de Janeiro de 2020.

**CÓPIA**

**Nobres Vereadores**

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 002, de 29 de Janeiro de 2020, de minha autoria, que “Dispõe sobre a proibição do manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Tabapuã/SP e dá outras providências”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

*Tarciso do Valle Pereira*  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP  
PROCOLO N.º 002  
RECEBEMOS este documento  
Em: 30/01/2020 Horas: 16:00  
*Gustavo Antonietti*

*Gustavo Antonietti*  
Assessor Legislativo  
RG: 23.644.351-3